



INDICAÇÃO Nº IND 10529 /2017

(Do Senhor Deputado Juarezão PSB)

L I D O

Em, 09 / 05 / 17

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF para revitalização das faixas já existentes em toda a extensão da Avenida Principal do Varjão– RA XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF – para revitalização das faixas já existentes em toda a extensão da Avenida Principal do Varjão– RA XXIII, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho em questão é crítico para os transeuntes pelo fato das faixas de pedestres existentes não estarem em boas condições devendo as mesmas serem revitalizadas com a maior brevidade possível.

Os moradores relatam que esta situação já passou do limite aceitável e razoável, estando hoje em uma condição extremamente crítica, onde o medo em atravessar nesta via de uma calçada a outra se tornou uma rotina tortuosa e constante.

O artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro expressa taxativamente um dos princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: o da legalidade, que deve ser compreendido como a obrigatoriedade de se fazer estritamente o que consta do texto legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo que não seja proibido, no caso da Administração, somente é lícita a atividade que tiver um

SECRETARIA LEGISLATIVA - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 08/05/2017 09:24

85207
70258

Setor de Processo Legislativo
IND Nº 10529 / 2017
Folha Nº 01

Setor de Processo Legislativo
IND Nº 10529 / 2017
Folha Nº 01
DEFEITO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



embasamento normativo, portanto, neste caso, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita.

Sabemos que a competência para implantação de sinalização de trânsito conforme artigo 24, III do CTB, no caso das vias urbanas, recai sobre os Órgãos e Entidades executivas de Trânsito dos Municípios, no entanto, como o Distrito Federal é uma unidade Federativa de compostura singular, dado que desfruta de competências que são próprias dos Estados e Municípios, cumulativamente, conforme artigo 32, §1º da Carta Magna, esta competência vem corroborar esta indicação ao citado Órgão.

A revitalização dessas faixas de pedestres facilitará a vida de quem precisa atravessar a via, além do que, tornará o trajeto muito mais seguro para os próprios motoristas, que terão faixas visíveis e devidamente sinalizadas.

Em última análise, como o tráfego no local é intenso esta revitalização das faixas contribuirá de forma positiva e real para a segurança dos cidadãos que dela dependem e transitam.

Diante de todo o exposto, faz-se necessário a revitalização das faixas de pedestres já existentes em toda a extensão da Avenida Principal do Varjão RA XXIII, Distrito Federal, como medida protetiva de inúmeras vidas e acidentes na mesma.

Sala das Sessões em,

Deputado JUAREZÃO
PSB

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 10529 2017

Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 10/05/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 10529/2017
Folha Nº 03

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº _____